



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROCESSO 5005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.635/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED - LOCAL:- DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL.

Vimos, através deste, tendo em vista impugnação interposta pela empresa IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS, expor o que segue:

A impugnante, de início, destaca que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, exige que, nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, o valor estimado seja definido com base no melhor preço. O inciso IV do dispositivo acima citado, especifica que uma das formas de aferição desse valor é por meio de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação: IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A escolha dos referidos fornecedores deve ser justificada e as cotações não podem ter sido obtidas com mais de seis meses de antecedência à publicação do edital. O Decreto Municipal nº 041/2023, além de adotar o procedimento previsto na Lei n 14.133/2021, definiu o seguinte regramento quanto à elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia: Art. 29 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber (...) Art. 32 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a Planilha de composição de Custos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP/PA, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). Vê-se que nas contratações de serviços de engenharia, o Município adotou como parâmetro para as pesquisas mercadológicas as tabelas SEDOP/PA e SINAPI. Entretanto, nas referências especificadas nas planilhas orçamentárias, também utilizou de cotação “PRÓPRIA”, sem demonstrar, especificar e justificar a origem dos valores cotados. Ressalta-se, também, que a apresentação de cotações de produtos que não estejam em conformidade com as especificações do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Edital é incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, comprometendo a transparência, a competitividade e, até mesmo, o valor orçado da licitação.

Portanto, é imprescindível que a pesquisa de preços seja revista de modo a se adequar ao regramento previsto no Decreto Municipal e na Lei Federal de Licitações. Além disso, a pesquisa mercadológica efetuada por cotações próprias do município deve ser divulgada, demonstrando-se que as empresas fornecedoras dos produtos cotados atendem integralmente às exigências do Edital, garantindo-se, ASSIM o atendimento ao princípio da transparência. QUESTIONAMENTO Nº 1: Garantia de Manutenção O edital impõe à empresa responsável pela instalação a obrigação de manter os pontos instalados por um período de 5 (cinco) anos.

No entanto, essa exigência transfere à contratada um ônus excessivo e desproporcional, uma vez que tal serviço não está contemplado na planilha orçamentária e tampouco se alinha à vigência contratual usualmente adotada conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que, na maioria dos casos, é limitada a 1 (um) ano.

Essa incompatibilidade entre a exigência de manutenção e o prazo contratual compromete a previsibilidade financeira e operacional do contrato, gerando insegurança jurídica para a empresa contratada. Além disso, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) já estabelece que as luminárias públicas de LED devem possuir garantia mínima de 5 anos, e os próprios fabricantes desses equipamentos possuem plena capacidade técnica e logística para fornecer essa garantia. Dessa forma, a imposição de um prazo de manutenção de 5 anos à empresa responsável pela instalação não apenas desconsidera essa exigência normativa, mas também transfere indevidamente um custo adicional à contratada, que deveria recair sobre os fabricantes, que são os reais responsáveis pela qualidade e durabilidade do produto. Diante desse cenário, é essencial que essa exigência seja revisada e excluída do edital, garantindo que a manutenção dos pontos seja tratada conforme o processo de garantia já estabelecido para as luminárias públicas de LED. A responsabilidade pela substituição de produtos defeituosos deve seguir os protocolos normativos, cabendo à empresa responsável pela instalação a obrigação de substituir os equipamentos defeituosos, sem que a mesma precise arcar com custos adicionais ou realizar intervenções diretas nos pontos de iluminação. Dessa forma, assegura-se um equilíbrio contratual adequado, evitando ônus indevidos à contratada e garantindo a correta aplicação dos procedimentos de garantia já previstos.

DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer que: a) Seja retificado o edital de modo a excluir a exigência de manutenção por 5 anos, visto que ela impõe custos indevidos à contratada, desconsidera a garantia já prevista pelo INMETRO e não se alinha à vigência contratual usualmente adotada pela nova Lei de Licitações 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Tendo em vista a tempestividade, recebemos a presente impugnação.

A priori, em relação à pesquisa de preços, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos salientou que foram utilizados valores de referência da tabela CDHU, pois nem todos os insumos estão presentes na tabela SINAPI, o que não torna possível sua utilização exclusiva. Em relação aos orçamentos obtidos, temos que os mesmo encontram-se no site do município no endereço <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos>

Em relação à garantia dos produtos, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos se manifesta no seguinte sentido: A empresa confunde o termo garantia com o termo manutenção. A empresa contratada não realizará manutenção, não será acionada em casos de furto, vandalismo, quebra acidental, colisões, etc. Será acionada apenas caso o sistema pare de operar sem qualquer motivo, sendo este, considerado garantia. Como a própria empresa mencionou, é comum o INMETRO estabelecer a garantia desse tipo de material em 5 anos, e não pode esta administração optar por comprar apenas de fabricantes, nem de abrir mão desta garantia, que já foi oferecida por outras empresas em outros contratos. Ao contrário do afirmado, não deixamos de observar a normativa do INMETRO, mas a seguimos, pois, a garantia deve ser fornecida pela empresa que forneceu o material, que possui contrato e relação comercial com a prefeitura, e não pelo fabricante. A empresa deve prever em seus preços todo o valor necessário para prestar garantia, seja com parceria dos fabricantes, ou através de seguros ou como achar mais conveniente.

Face ao exposto, nega-se provimento à presente impugnação.

Araraquara, 12 de março de 2025.

LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO

Agente de Contratação